**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR - JOSUÉ ROMERO**
(11) 3292-3881 - gabjr@tce.sp.gov.br

# S E N T E N Ç A

| | |
|---|---|
| **PROCESSO:** | ▪ **TC-00007547.989.25-1** |
| **CONTRATANTE:** | ▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINOPOLIS<br>▪ **ADVOGADO:** ANDERSON MESTRINEL DE OLIVEIRA (OAB/SP 251.231) / JOAO GILBERTO REY (OAB/SP 509.327) / JOAO PEDRO NORI PICINATO (OAB/SP 511.425) |
| **RESPONSÁVEIS:** | ▪ Antônio Carlos Degan - Prefeito Municipal Atual<br>▪ Paulo José Brigliadori - Prefeito Municipal à época<br>▪ Rafael Henrique Castaldini - Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos à época<br>▪ Tais Aparecida Araújo - Diretora do Departamento de Limpeza Pública<br>▪ Marcos Roberto Ortolani - Engenheiro II |
| **CONTRATADA:** | ▪ PAVFRAN USINAGEM E PAVIMENTACAO LTDA |
| **RESPONSÁVEIS:** | ▪ Thales Alexandre Candido Silva - Sócio Proprietário |
| **OBJETO:** | ▪ Contrato nº 137010024 - Pregão Eletrônico nº 50/2024. Objeto: contratação de empresa especializada na execução de recapeamento asfáltico. |
| **VALOR INICIAL:** | ▪ R$ 4.998.700,00 |
| **EM EXAME:** | ▪ Contrato e Licitação (INICIAL) (01) |
| **INSTRUÇÃO:** | ▪ UR-06 – UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO |

## RELATÓRIO

Tratam os autos de contrato n. 137010024 celebrado em 07/10/2024 entre a Prefeitura Municipal de Jardinópolis e a contratada Pavfran Usinagem e Pavimentação Ltda, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos..

A avença foi precedida do Pregão Eletrônico nº 50/2024 (Processo nº 137/2024), cujo aviso de abertura foi publicado no DOE 19/08/2024 e divulgado no site 19/08/2024.

A sessão pública ocorreu em 13/09/2024. Houve 10 (dez) proponentes e 10 (dez) empresas participantes do certame (publicação da homologação e adjudicação em 01/10/2024.

Houve representação em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 50/2024 tratada no eTC-018014.989.24, cuja decisão foi pelo Indeferimento do pleito de suspensão cautelar do Pregão; processo arquivado.

O contrato foi assinado em 07/10/2024 (DOE de 08/11/2024) pelo prazo de 07/10/2024 a 07/02/2025, e por R$ 4.998.700,00.

A Fiscalização da UR-06 – UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO instruiu a matéria, elaborou relatório entendendo que não foram verificadas falhas que compometessem o procedimento, propondo recomendações a origem no sentido de:

> a) atentar à exigência de garantia adicional quando o valor da proposta contratada se mostrar inferior a 85% do valor orçado pela administração, consoante § 5º do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 – item A.5 deste relatório;
>
> b) dispor nos ajustes firmados de cláusula relativa a recebimento definitivo, quando for o caso, conforme inciso VII do artigo 92 da NLLC e § 2º do artigo 170 do Decreto Municipal nº 6.931/2023 – Perspectiva B;
>
> c) providenciar a publicação de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dentro do prazo legal estabelecido no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Perspectiva B.

O E. Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli procedeu abertura de prazo, DOE de 01/08/2025.

A Contratante apresentou justificativas, evento n. 36, ressaltando a importância das recomendações do Tribunal e informa que está mobilizando suas equipes técnicas e jurídicas para implementar as correções necessárias, incluindo a revisão dos procedimentos para exigência de garantia adicional, padronização das cláusulas contratuais, cumprimento dos prazos de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e regularização dos registros no sistema FARO. Esclarece que está aprimorando os fluxos internos e capacitando os servidores para garantir conformidade com a legislação e as normas do Tribunal.

O douto MPC certificou que o processo não foi selecionado nos termos do art. 1°, § 5°, do Ato Normativo nº 006/14 - PGC, publicado no DOE de 08/02/2014, e restituiu os autos para prosseguimento.

Os autos foram redistribuídos de acordo com a a repartição de competências estabelecida na Resolução nº 12/2025.

É o relatório

**DECIDO**

Quanto aos aspectos jurídico-formais da licitação e do contrato, não observei o descumprimento das disposições legais aplicáveis à matéria, em especial a Legislação vigente.

Foi dada ao Pregão a publicidade devida e 10 empresas do ramo participaram.

Com relação ao instrumento contratual, contém as cláusulas necessárias prescritas em lei; é eficaz, pois houve a publicação de seu extrato na imprensa oficial.

As falhas noticiadas no relatório da Fiscalização não comprometem o procedimento licitatório e o contrato examinados e podem ser alçadas ao campo das recomendações.

Diante do exposto, nos termos das Resoluções 02/2021, publicada no DOE de 17/04/2021 e 12/2025, publicada no DOE de 26/09/2025, que deram nova redação ao artigo 57, do Regimento Interno desta Corte, JULGO REGULARES o Pregão Eletrônico nº 50/2024 e contrato n. 137010024 firmado entre a Prefeitura Municipal de Jardinópolis e a contratada Pavfran Usinagem e Pavimentação Ltda, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

1. Ao Cartório para:

a) vista e extração de cópias no prazo recursal;

b) juntar ou certificar.

2. Após, ao arquivo.

GCSAJR, 18 de dezembro de 2025.

**JOSUE ROMERO**
**CONSELHEIRO SUBSTITUTO**
**AUDITOR**

JR-02

| | |
|---|---|
| **PROCESSO:** | ▪ **TC-00007547.989.25-1** |
| **CONTRATANTE:** | ▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINOPOLIS<br>▪ **ADVOGADO:** ANDERSON MESTRINEL DE OLIVEIRA (OAB/SP 251.231) / JOAO GILBERTO REY (OAB/SP 509.327) / JOAO PEDRO NORI PICINATO (OAB/SP 511.425) |
| **RESPONSÁVEIS:** | ▪ Antônio Carlos Degan - Prefeito Municipal Atual<br>▪ Paulo José Brigliadori - Prefeito Municipal à época<br>▪ Rafael Henrique Castaldini - Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos à época<br>▪ Tais Aparecida Araújo - Diretora do Departamento de Limpeza Pública<br>▪ Marcos Roberto Ortolani - Engenheiro II |
| **CONTRATADA:** | ▪ PAVFRAN USINAGEM E PAVIMENTACAO LTDA |
| **RESPONSÁVEIS:** | ▪ Thales Alexandre Candido Silva - Sócio Proprietário |
| **OBJETO:** | ▪ Contrato nº 137010024 - Pregão Eletrônico nº 50/2024. Objeto: contratação de empresa especializada na execução de recapeamento asfáltico. |
| **VALOR INICIAL:** | ▪ R$ 4.998.700,00 |
| **EM EXAME:** | ▪ Contrato e Licitação (INICIAL) (01) |
| **INSTRUÇÃO:** | ▪ UR-06 – UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO |

**EXTRATO:** Pelos fundamentos expostos na sentença, nos termos das Resoluções 02/2021, publicada no DOE de 17/04/2021 e 12/2025, publicada no DOE de 26/09/2025, que deram nova redação ao artigo 57, do Regimento Interno desta Corte, JULGO REGULARES o Pregão Eletrônico nº 50/2024 e contrato n. 137010024 firmado entre a Prefeitura Municipal de Jardinópolis e a contratada Pavfran Usinagem e Pavimentação Ltda, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSUE ROMERO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-GLW6-MT6D-7HQ5-3R91